



PL 116/17

DIRLEG	PL.
8	1

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO DE LEI Nº 117

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso Restrito ao Domicílio.

§ 1º – Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade incapaz de sair de casa sozinha ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§ 2º – A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio idoso ou por alguém que o represente, ao centro de saúde localizado na área em que reside o idoso.

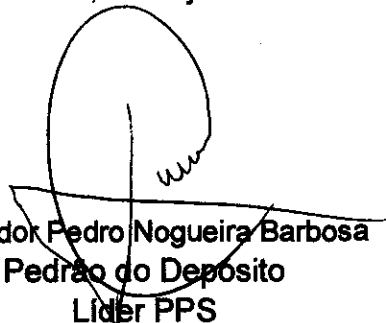
Art. 2º – As vacinas a serem disponibilizadas pelo programa são as preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização - PNI - para a faixa etária a que se refere o § 1º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único – A coordenação e a execução do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2017



Vereador Pedro Nogueira Barbosa  
Pedrao do Deposito  
Lider PPS

Diret. Jurel. Legislativa-27-Jan-2017-13:49-000205-001



PL 116/17

DIRLEG	PL.
<i>[Handwritten signature]</i>	2

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Justificativa

A população de idosos cresce a cada dia mais, e essa é uma tendência com o aumento da expectativa de vida, e nada mais justo e respeitoso do que cuidarmos dos nossos idosos.

Diante disso, apresento este Projeto de Lei que prevê a vacinação de idosos em suas residências para aqueles que não têm condição de se locomover até o Centro de Saúde. Peço apoio dos nobres pares.